



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO MINISTRO DAS FINANÇAS CONTRA «O INDEPENDENTE» (Aprovada na reunião plenária de 28.ABR.93)

I - FACTOS

I.1 - Em 12 de Janeiro de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa do Ministro das Finanças, Dr. Braga de Macedo, contra o semanário «O Independente», encarregando para o efeito a sua Chefe de Gabinete, Ana Martinho, em que submete à consideração desta Alta Autoridade «para os efeitos que forem tidos por convenientes», extractos de três textos publicados por aquele semanário em 4.DEZ.92, 11.DEZ.92 e 8.JAN.93. Em face da exposição, foi decidido instruir processo.

Posteriormente, em ofício com data de 8 de Fevereiro, a mesma Chefe de Gabinete endereçou a esta Alta Autoridade apreciações sobre novas referências à pessoa do Ministro das Finanças, publicadas também pelo semanário «O Independente», em 5.FEV.93, e que se juntaram ao processo.

No entanto, consta da primeira exposição a explicitação dos fundamentos globais da queixa, assentes nas passagens que a seguir se transcrevem:

- «É do conhecimento público que o Senhor Ministro das Finanças processou criminalmente quatro vezes jornalistas de "O Independente" por difamação agravada; o direito de resposta, que exerceu nos termos legais, não foi até à data publicado pelo "Independente" que tem recorrido para o efeito a expedientes dilatórios»;

- «O Ministro das Finanças tomou também a iniciativa de prestar à Assembleia da República, todos os esclarecimentos sobre as acusações de que era alvo, o que fez uma sessão pública em 18 de Setembro passado»;

- «No entanto o jornal em causa vem de forma sistemática persistindo numa campanha difamatória que pretende atingir o bom nome, imagem e reputação do Ministro das Finanças. Os textos publicados continuam a visar de forma sistemática e ardilosa esse objectivo. E este tipo de actuação jornalística prossegue impunemente tentando provocar o máximo de danos e desgaste»;

./. .



J. Pinheiro

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

- «Por isso se assinalam as falsidades e a intenção de atribuir ao Ministro das Finanças comportamentos de abuso de poder ou aproveitamento indevido de situações com sucessivas notícias de cariz leviano ou falsamente humorístico e claramente difamatório».

I.2 - A queixa, porém, refere-se em concreto a alguns aspectos das notícias visadas. Assim, no ofício enviado em 11.JAN.93, e sobre um texto de «O Independente» publicado em 4.DEZ.92, sob o título «Monte de Motoristas», a exposição salienta que «retomando o tema "Monte" e portanto estabelecendo uma relação directa com o caso "Monte dos Frades", o artigo, com referência de primeira página, especula sobre aspectos de funcionamento do Gabinete do Ministro designadamente a contratação de um motorista». Acrescenta que «o processo de contratação mencionado é legal e transparente» e que o jornal, «a esse propósito, deturpa factos e situações, usa imagens insidiosas e falseadas, lançando acusações perversas e não comprovadas».

O mesmo tema da contratação de um motorista é destacado na exposição, relativamente ao artigo publicado em 8.JAN.93, afirmando-se na queixa que, «como já se referiu, a contratação do motorista é legal e o processo usado normal: após consultas prévias sobre o assunto, uma informação da Secretaria Geral é despachada no Gabinete do Ministro».

I.3 - A queixa dá ainda conta de um outro texto publicado em «O Independente» no dia 11 de Dezembro de 1992, intitulado «Braga com pressa», observando-se que «os factos narrados são falsos» e que «a formulação da notícia é mais uma vez abusiva, enganadora e especulativa», asseverando-se na exposição que «o Senhor Ministro das Finanças há largas semanas que não se deslocava com motorista às localidades de Sintra e Colares» e que «desde meados de Setembro que vivia em Lisboa e só no dia 23 de Dezembro voltou a residir na Praia das Maças». A exposição garante ainda que «o Senhor Ministro não usa escolta nem se faz acompanhar de segurança».

I.4 - Também um outro tema focado em «O Independente», em 8.JAN.93, suscitou motivo de queixa relativa à forma como aquele jornal descreveu as circunstâncias que levaram à colocação de placas de estacionamento proibido à porta da residência do ministro. A queixa começa por explicar que «A Câmara colocou à porta da residência do Ministro das Finanças, em Lisboa, as placas de estacionamento proibido

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

atribuídas a "Ministério das Finanças"», e que «fê-lo após pedido telefónico confirmado por escrito pelo Gabinete», uma vez que «a necessidade era evidente porque a ausência de possibilidade de estacionamento criava grandes dificuldades à circulação normal naquela rua». Acrescenta a exposição que «não é feito qualquer pagamento em virtude da reserva daquele espaço».

I.5 - No segundo ofício, datado de 8.FEV.93, a Chefe de Gabinete do Ministro das Finanças, Ana Martinho, insurge-se contra nova referência feita em 5.FEV.93 por «O Independente», em nota intitulada «Mac Braga». O ofício salienta que «é falso que o Estado tenha pago facturas da referida cadeia de restaurantes em nome de Jorge Braga de Macedo», e que «as refeições do Senhor Ministro das Finanças tomadas fora do Ministério e pagas pelo Estado estão inventariadas». Por fim, o mesmo ofício destaca que «outras refeições são reembolsadas a elementos do Gabinete desde que efectuadas por motivos de serviço», sendo que «tal situação pode ocorrer dentro ou fora de Lisboa, em dias úteis, fins de semana ou feriados».

I.6 - Tendo sido oficiado ao Director de «O Independente», em 15.JAN.93 e posteriormente em 11.FEV.93, no sentido de informar o que tivesse por conveniente sobre o assunto, em 16.FEV.93 deu entrada na A.A.C.S. uma carta na qual se afirmava que os factos revelados, em 4.DEZ.92, no artigo «Monte de Motoristas», «foram todos baseados em documentos do próprio Ministério das Finanças. A saber: O Ofício nº 2834, de 20/11/92; a Informação nº 1267/92-DSF, de 6/11/92 e a proposta de Contrato de Avença, celebrado entre o Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado Mário Manuel Pupo Correia, segundo competência delegada por despacho da Secretaria de Estado Adjunta e do Orçamento, de 16/07/92, e o motorista Victor Manuel Quelhas Amado».

I.6.1 - Os documentos citados pelo jornal estão relacionados com o teor da queixa sobre a contratação de um motorista descrita na edição de 4.DEZ.92, «documentos estes que "O Independente" faz questão de enviar à ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL» e que «provam que no presente caso o jornalista jamais "especulou sobre aspectos do funcionamento do Gabinete do Ministro das Finanças" e tão pouco "deturpou factos e situações"».

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

I.6.2 - Quanto ao objecto concreto e preciso da queixa, o jornal considera que, em face dos mesmos documentos, «fica, assim, provado que não foram usadas "imagens insidiosas e falseadas" e muito menos foram lançadas "acusações perversas e não comprovadas"». O jornal junta, na resposta a esta Alta Autoridade, fotocópias dos citados documentos: Ofº nº 2834, de 92.11.20, assinado por Armando Cruz, Adjunto do Ministro das Finanças, sobre Informação nº 1267/92-DEF/Proposta de Contrato de avença - Motorista; Informação nº 1267/92-DSF, de 92.11.06, assinada pela Directora de Serviços Ana Almeida, sobre Proposta de Contrato de Avença - Motorista; Minuta (doc. não assinado) de um Contrato de Avença, de Novembro de 92, em que é primeiro outorgante o Secretário-Geral do Ministério das Finanças, Licenciado Mário Manuel de Almeida Pupo Correia, e o segundo outorgante Vítor Manuel Quelhas Amado.

I.6.3 - Relativamente à nota intitulado «Braga com pressa», o jornal diz que, «quanto à local inserta no Boca-a-Boca de 11 de Dezembro: não se fazem referências a datas. Várias testemunhas viram e ouviram, incluindo jornalistas de "O Independente"».

I.6.4 - Acerca da notícia relativa às placas de estacionamento com a indicação de «Ministério das Finanças» à porta da residência do ministro, contrapõe o jornal, afirmando que, «em relação à notícia de 8 de Janeiro, a verdade, como o próprio confirma, é que as placas lá estão e não é uma prática habitual dos membros do governo terem espaços reservados de estacionamento à porta de casa». Ainda segundo o jornal, «o que é normal é a câmara ser bastante selectiva na atribuição desses espaços, o que se compreende, debitando às entidades interessadas o respectivo preço». E acrescenta que, «ainda por cima, não funciona ali nenhuma dependência do Ministério das Finanças. É tão-só a casa particular do senhor ministro».

I.6.5 - Por fim, confrontado com as alegações decorrentes da nota intitulada «Mac Braga», o jornal defende-se nestes termos: «Relativamente ao Boca-a-Boca sobre facturas de uma cadeia de restaurantes, não basta ao senhor ministro dizer que a referida local é falsa. As informações que o jornal possui, a exemplo das anteriores, dizem exactamente o contrário. E como se prova pelos anexos a esta informação, as fontes são fidedignas e muito bem informadas.» (Note-se que os anexos são os referidos no ponto I.6.2, mas que entre eles não consta nenhum relativo a esta matéria).

./.



F. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

I.7 - É de referir que o artigo de 4.DEZ.92 com o título «Monte de Motoristas», assinado por Pedro Guerra, ocupa uma página e é ilustrado por uma fotografia a quatro colunas com a seguinte legenda: «Braga de Macedo: motorista de luxo». O artigo começa por destacar, em frase de entrada e a toda a largura da página, que «Braga de Macedo vai ter um motorista de luxo» e que «ordenou que lhe fosse pago um ordenado de cerca de 230 contos e nem sequer estava propriamente precisado de chauffeurs. É que um dos cinco motoristas que estão ao serviço do ministro das Finanças tem como função única transportar a mulher e os filhos de Braga».

Já o artigo de 8.JAN.93, intitulado «Caíu em desbraga» e assinado por António Ribeiro Ferreira, volta ao assunto nos seguintes termos: «É por isso que, como no caso que O Independente noticiou da contratação de um motorista para o ministro por valores superiores aos praticados na função pública, o secretário-geral teve o cuidado de referir na sua informação que as ordens são dadas oralmente pelo gabinete de Braga de Macedo». Saliente-se que este mesmo artigo constituiu o desenvolvimento do tema de primeira página, inteiramente ocupada com a manchete referente ao ministro: «Cavaco Silva retira poderes a Braga Macedo. A queda do Anjo».

1.7.1 - Por sua vez, na nota inserida sob o título «Braga com pressa», no espaço "Boca-a-Boca" de curiosidades sociais do citado jornal, em 11.DEZ.92, afirma-se nomeadamente que «todos os fins-de-semana, a bucólica e quieta paisagem de Sintra e Colares é, desde há alguns meses para cá, perturbada por estridente barulho de sirenes e buzinas», que «de repente, ao fundo da estrada, aparecem três carros em alta velocidade», «um carro à frente, com uma luz a acender e a apagar e uma estridente sirene, abre caminho» e que «pendurados fora das janelas, os seguranças gritam e batem com as mãos nos automóveis que se põem à frente», chegando-se às conclusões de que «é Braga de Macedo, o ministro das Finanças, a caminho da Praia das Maças».

I.7.2 - Na edição de 8.JAN.93, também no texto atrás citado -, «Caíu em desbraga» -, afirma-se, sob o subtítulo «Quero um parque», que «Braga de Macedo alugou um espaço à porta de sua casa para arrumar o automóvel» e que «a Câmara só despachou o assunto porque o pedido foi feito em nome do Ministério das Finanças», pelo que «lá estão, à porta de casa do ministro, as placas de estacionamento privado». O artigo acrescenta que «estava tudo bem se não fosse ilegal» pois «é o único membro do governo com esta regalia, paga, como é óbvio pelo Ministério, facto que poderá causar problemas não

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

só na contabilidade pública como no próprio Tribunal de Contas».

I.7.3 - Finalmente, a nota intitulada «Mac Braga», publicada em 5.FEV.93, observa que «a secretaria-geral do Ministério das Finanças ficou estupefacta quando descobriu, recentemente, uma série de facturas do Mac Donald's para pagar em nome de Jorge Braga de Macedo», acrescentando que «eram facturas de almoços familiares de fim-de-semana» e que «não é suposto o Estado pagar».

II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para analisar a presente queixa, em conformidade com o disposto nos artigos 3º, alínea e) e 4º, alínea 1) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, segundo o qual lhe é conferida competência para providenciar pela isenção e rigor da informação e apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

No caso presente não dispõe, contudo, a AACS de meios para apurar a veracidade ou inveracidade dos factos, nem vocação para promover as necessárias averiguações, sem prejuízo das conclusões a serem extraídas do confronto entre as questões suscitadas concretamente pela queixa e as versões apresentadas pelo jornal.

II.2 - O presente processo deve, pois, ser analisado tendo por base três perspectivas fundamentais: a incidência do jornal sobre o ministro, a falta de rigor e isenção dos artigos em causa e a desmotivação do queixoso face ao exercício do direito de resposta.

II.3 - Quanto ao primeiro aspecto, deduz-se das exposições feitas pelo Gabinete do Ministro das Finanças que haverá uma incidência de excepção sobre a figura do ministro por parte do jornal «O Independente» que, alegadamente, visa lesar o bom nome, imagem e reputação do Dr. Jorge Braga de Macedo, nomeadamente, através de «uma campanha difamatória» concretizada de «forma sistemática e arditosa». Ora, da análise dos presentes artigos, sua sucessão, encadeamento e alguns aspectos textuais e de construção, resulta um desenho desprimoroso da imagem do ministro, quer nos aspectos pessoais, quer nos institucionais e políticos, como se infere

./.



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

da própria descrição feita em I. dos artigos em causa. No entanto, a estes aspectos não se pode deixar de associar o tom geral da Imprensa sobre o Ministro das Finanças, nesse mesmo período, nem se pode esquecer que a pasta que ocupa coincide com a área mais determinante de interesses e, por tradição, de maior polémica. Assim sendo, não admira que a figura do Ministro se tenha constituído alvo mediático. Difícil se torna avaliar, por isso, um campo onde se cruzam comportamentos e decisões de uma figura pública, como a do Ministro das Finanças, com os actos profissionais dos jornalistas.

Na verdade, a Constituição define como direitos dos cidadãos, não só os que se prendem com a liberdade de expressão do pensamento, mas também os restantes direitos individuais. Trata-se, portanto, de direitos de igual hierarquia e protecção, cuja conflitualidade se pode colocar no limiar da ténue fronteira entre os limites da liberdade de imprensa e os do abuso da liberdade de expressão. Designadamente, nos números 3 e 4 do Artigo 37º da Constituição estabelece-se que «as infracções cometidas no exercício desses direitos - de expressão e informação - ficam submetidos aos princípios gerais de direito criminal, sendo a sua apreciação da competência dos tribunais judiciais», e que «a todas as pessoas, singulares ou colectivas, é assegurado, em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta e de rectificação, bem como a indemnização pelos danos sofridos». Todavia, em conformidade com o nº 3 do Artigo 4º do Decreto-Lei Nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), a «O Independente», como a toda a Imprensa, «é lícita a discussão e crítica (...) dos actos dos órgãos de soberania e da administração pública, bem como do comportamento dos seus agentes, desde que se efectue com respeito pela presente lei».

II.4 - Ora considerando-se lesado por uma prática que imputa de danosa, ao queixoso assistia-lhe o direito de resposta, nos termos do nº 1 do Artigo 16º da Lei de Imprensa, que visa defender quem se considere prejudicado pela publicação de ofensas directas ou de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama. No entanto, o queixoso entendeu não exercer tal direito.

É lícito deduzir que o queixoso tenha querido expressar a sua desmotivação quanto ao uso do direito de resposta que lhe assiste, pois em casos anteriores, segundo refere, esse direito, que exerceu nos termos legais, tem-lhe sido negado por «O Independente» através do recurso a "expedientes di-

./.

19x



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-8-

latórios», parecendo referir-se ao processo judicial instaurado, que não diz respeito a esta Alta Autoridade.

II.5 - Mas, não tendo o queixoso, no caso agora em apreciação, utilizado o direito de resposta que lhe assistia, a questão situa-se, como ele próprio alega, no âmbito do «rigor e verdade na informação». Ora como o imperativo do rigor na informação implica a audição do visado, ou seu representante qualificado, sobre factos concretos referidos em textos, é pertinente que se trate de saber se tal presunção de falta de rigor e verdade recai, num sentido mais amplo, sobre os artigos em causa, e se, de forma particular, abrange os factos concretamente destacados pelo queixoso.

Constata-se, na verdade, que na globalidade destes artigos de «O Independente», nunca é apresentada a versão do visado, invocando-se documentos com clara identificação, ou «fonte(s) do Ministério das Finanças», ou ainda «fonte segura» para sustentar o conteúdo de tais textos. Além disso, nos elementos que carreu para o processo, «O Independente» não evidenciou terem sido feitas diligências para conhecer a versão do visado, nem a sua dispensabilidade, o que, a justificar-se, contrariaria o espírito do disposto no Estatuto do Jornalista [Artigo 11º, Nº 1, alínea a)].

Mas, por outro lado, o queixoso, que também poderia legitimamente socorrer-se de fundamento bastante para, nas questões de teor geral, comprovar alegadas faltas graves ao rigor e isenção, acabou por ater-se a pontos isolados das notícias, cumprindo assim à AACS analisar se cada um dos casos configura atropelo à falta de rigor, restando ao queixoso, e em todo o caso, recorrer à via judicial para eventualmente ser reparado.

II.5.1 - Assim, quanto ao primeiro dos destaques concretos - contratação de um motorista -, as notícias de 4.DEZ.92 e 8.JAN.93 não contêm a afirmação expressa de que esse tenha sido um acto ilegal, nelas se fazendo um contraponto dos níveis remuneratórios do contrato de avença a celebrar (232 contos mensais) com o do regime da função pública (95 contos mensais no máximo) e, além do mais, descrevendo o que o jornal considera serem «pontos estranhos». Acrescente-se que, à data da publicação, o jornal não deu a contratação como consumada, mas apenas refere que «Braga de Macedo vai ter um motorista de luxo» e que «o ministro vai contratar (...) um novo motorista».

./.

198



Finis

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-9-

A AACS não pode, neste caso, pronunciar-se sobre se estão ou não em causa os requisitos de rigor por parte do jornal, que invoca documentos e situações identificadas, a não ser quando omite que os 95 contos são apenas o vencimento base dos motoristas normalmente acrescidos de significativos suplementos.

II.5.2 - No caso das placas de estacionamento proibido, com a indicação de «Ministério das Finanças», à porta da residência do ministro, não compete à Alta Autoridade pronunciar-se entre a versão de que «não é feito qualquer pagamento», como garante a representante qualificada do ministro, ou a de que «a regalia é paga pelo Ministério», como afirma o jornal, embora se presuma que tal notícia deveria ter sido suportada, em nome do princípio da isenção, por qualquer elemento de prova, sendo certo que o jornal na sua resposta à AACS não sustenta tal notícia neste ponto.

II.5.3 - No caso da nota intitulada «Braga com Pressa», refira-se que a queixa salienta que o ministro «há largas semanas que não se deslocava com motorista às localidades de Sintra e Colares», contra o que o jornal contrapõe com o facto de que «não se fazem referências a datas» e que «várias testemunhas viram e ouviram». Ora, apesar da presente nota aparecer na secção "Boca-a-Boca", «O Independente» deveria neste caso ter ouvido a versão do visado, de modo a não incorrer em imprecisões que conduzem à sugestão de acinte contra a figura do ministro.

II.5.4 - Quanto ao que decorre da nota publicada na mesma secção, em 5.FEV.93, sob o título «Mac Braga», não parece significativa a conclusão do queixoso de que «é falso que o Estado tenha pago facturas da referida cadeia de restaurantes em nome de Jorge Braga de Macedo», uma vez que a referida nota sublinha que «a secretaria-geral do Ministério das Finanças ficou estupefacta quando descobriu, recentemente, uma série de facturas em nome de Jorge Braga de Macedo». E de facto o jornal não afirmou que o Estado tenha pago, como também não afirmou que tivesse sido o ministro que mandara executar as facturas em seu nome, o que poderia ter sido executado por terceiros. De qualquer modo, a nota veicula uma insinuação que acaba por atingir a figura do ministro, dada a forma como está redigida, requerendo um tratamento mais explícito por parte do jornal.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-10-

III - CONCLUSÃO

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, relativamente aos casos concretos invocados numa queixa do Ministro das Finanças, Dr. Jorge Braga de Macedo, contra «O Independente», devido a textos publicados nas edições daquele semanário em 4 e 11 de Dezembro de 1992, 8 de Janeiro e 5 de Fevereiro de 1993, por falta de rigor e de isenção, considerar a queixa procedente, na medida em que as notícias necessitariam do confronto com a versão do visado e veicularam informação inexacta.

III.2 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social, em face da sistemática omissão da versão do visado e das inexactidões apontadas, não obstante o direito que lhe assiste de criticar os actos dos órgãos de soberania e o comportamento dos seus agentes, recomenda a "O Independente" que respeite o estatuído no nº 2 do Artigo 4º da Lei de Imprensa, de modo a garantir a objectividade e a verdade da informação.

III.3 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social sublinha que, em casos semelhantes, o recurso ao exercício do direito de resposta constitui a forma adequada para repor a versão dos factos segundo a perspectiva do queixoso.

III.4 - É matéria do foro judicial a eventual existência, neste caso, de crime de imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 28 de Abril de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM